



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 71

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			71
Atos do Poder Executivo	1	22	71
Casa Civil.....		26	71
Casa Militar.....		27	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....			71
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		27	71
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	30	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	31	42
Secretaria de Estado de Educação.....	9	32	42
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	10	34	42
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			43
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		36	43
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	10	36	46
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	15	38	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	17		
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	19	40	50
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....			50
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	20		
Secretaria de Estado de Cultura.....		40	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	51
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	21		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	40	
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.446, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 215, de 18 de dezembro de 2012, e 1, de 2 de janeiro de 2015, DECRETA:

Art. 1º O item 38 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes –

Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO						BASE LEGAL	EFICÁCIA	
	ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST		MVA-ST			
				Interna (%)		Interestadual (%)			
			Indústria	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)		
38								Protocolo ICMS 01/2015	01/04/2015
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	82,25	68,76	93,22	104,20	110,79		
2	2712.10.00	Vaselina	53,50	42,14	62,75	71,99	77,54		
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	55,47	43,97	64,84	74,20	79,82		
4	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	53,08	41,76	62,31	71,53	77,06		
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	62,19	50,19	71,96	81,74	87,60		
6	3006.70.00	Lubrificação mtima	65,43	53,19	75,40	85,36	91,34		
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	59,07	47,30	68,65	78,23	83,98		
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)	43,71	33,08	52,37	61,03	66,22		
9	3303.00.20	Águas-de-colônia	48,22	37,26	57,15	66,08	71,44		
10	3304.10.00	Produtos de maquiagem para lábios	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57		
11	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57		
12	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57		
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57		
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57		
15	3304.99.10	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	50,53	39,40	59,60	68,67	74,11		
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	24,73	15,50	32,24	39,75	44,26		
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo	30,09	20,47	37,93	45,77	50,47		
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	40,87	30,45	49,36	57,85	62,94		
19	3305.30.00	Laquês para o	44,09	33,43	52,77	61,45	66,66		

		cabelo					
20	3305.90.00	Outras preparações capilares	45,18	34,44	53,93	62,68	67,92
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo	26,91	17,52	34,55	42,19	46,78
22	3306.10.00	Dentífricos	27,58	18,15	35,27	42,96	47,57
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fio dental)	52,73	41,43	61,93	71,13	76,65
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	46,70	35,84	55,53	64,37	69,67
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	57,68	46,02	67,18	76,68	82,38
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	42,31	31,78	50,88	59,45	64,60
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	43,51	32,89	52,15	60,79	65,98
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para panhos	43,51	32,89	52,15	60,79	65,98
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	43,51	32,89	52,15	60,79	65,98
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	17,71	9,00	24,80	31,89	36,15
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras ou pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	47,66	36,73	56,55	65,44	70,78
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	37,34	27,18	45,61	53,88	58,85
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	37,34	27,18	45,61	53,88	58,85
34	4014.90.10	Bolsa para gelo	68,82	56,33	78,99	89,16	95,27

		ou para água quente					
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	75,81	62,80	86,40	96,99	103,34
36	4202.1	Malas e maletas de toucador	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	44,32	33,64	53,01	61,70	66,92
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	41,99	31,48	50,54	59,09	64,23
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	71,39	58,71	81,71	92,03	98,23
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	44,56	33,87	53,27	61,98	67,20
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	61,80	49,83	71,55	81,30	87,15
41	4818.40.10	Fraldas	34,54	24,59	42,65	50,76	55,62
42	4818.40.20	Tampões higiênicos	50,83	39,67	59,92	69,01	74,46
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos	55,97	44,43	65,37	74,77	80,40
43.1	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	55,97	44,43	65,37	74,77	80,40
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	55,97	44,43	65,37	74,77	80,40
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	53,34	41,99	62,57	71,81	77,35
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	55,47	43,97	64,84	74,20	79,82
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	61,63	49,67	71,36	81,10	86,94
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	61,63	49,67	71,36	81,10	86,94
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	61,63	49,67	71,36	81,10	86,94
50	9025.11.10	Termômetros,	61,14	49,22	70,85	80,56	86,38

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

	9025.19.90	Inclusive o digital						
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02	
52	9603.21.00	Escovas de dentes	52,10	40,85	61,26	70,42	75,92	
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02	
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02	
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçequiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02	
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros produtos cosméticos ou de toucador	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02	
57	3923.30.00, 3924.10.00, 3924.90.00, 4014.90.90, 7010.20.00, 7013.42	Mamadeiras	75,81	62,80	86,40	96,99	103,34	

NOTA 5 – O Protocolo ICMS 01, de 02 de janeiro de 2015, foi publicado no D.O.U. de 05/01/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.447, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 102.137.543,00 (cento e dois milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II e IV, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 095.000.096/2015, 060.000.104/2015, 050.000.175/2015, 055.002.378/2015, 060.000.187/2015, 060.000.116/2015, 060.000.105/2015, 430.000.619/2013, e 410.000.235/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 102.137.543,00 (cento e dois milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e pelo excesso de arrecadação, nos valores de:

I - R\$ 16.893,00 referente ao Convênio nº 762556/2011-SENASP-GDF/SSP, em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

II - R\$ 96.809.979,00 proveniente de recursos das fontes 417 - Alienação de Bens Móveis, 420 - Diretamente Arrecadados, 421 - Aplicações Financeiras Vinculadas, e 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito, em favor do Departamento de Trânsito - DETRAN.

III - R\$ 3.897.661,00 proveniente de recursos das fontes 417 - Alienação de Bens Móveis, e 420 - Diretamente Arrecadados, em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

IV - R\$ 1.195.392,00 referente aos Convênios nº 71649/2011 - Estruturação do Núcleo de Economia da Saúde do DF, nº 3672/2004 - Custeio das Atividades de Referência Nacional e Regional Laboratorial, e dos Contratos de Repasse nº 335.755-11/2010 - Reforma de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma do Hospital de Planaltina-DF, nº 335.756-25/2010 - Construção do Centro de Referência em Diabetes-DF, em favor do Fundo de Saúde do DF.

V - R\$ 46.732,00 referente aos Convênios Projovem e CPSQP 028/2012-MTE-GDF/SETRAB, em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo.

VI - R\$ 170.886,00 referente ao Convênio nº 02/2013-GDF/FAP/SEAE, em favor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, V e VI, as receitas da Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO	1325.01.40	121	46.732		46.732	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1325.01.40	121	170.886		170.886	
2015AC00139				TOTAL	217.618	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						16.893	
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PÚBLICA							

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 007992 0001 (**) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	332	16.893	
					16.893	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN					96.809.979	
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002145 8768 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1510	99	31.90.11	0	420	7.970.679	
	99	31.91.13	0	420	1.406.591	
					9.377.270	
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002053 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	421	239.411	
	99	44.90.52	0	417	33.072	
					272.483	
06.122.6215.2460 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO						
Ref. 000706 0002 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 7	99	33.90.39	0	437	13.074.034	
					13.074.034	
06.181.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000882 0002 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 36000	99	33.90.39	0	437	20.953.493	
	99	33.91.39	0	437	3.582.338	
					24.535.831	
06.452.6215.2469 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO						
Ref. 000879 9519 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1						
ANEXO II DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
	99	33.90.30	0	437	1.612.237	
	99	33.90.39	0	437	47.938.124	
					49.550.361	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						3.897.661
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000863 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	420	735.529	
	1	33.90.47	0	420	700.000	
	1	44.90.52	0	417	24.132	
					1.459.661	
26.451.6010.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002561 9680 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	420	500.000	
					500.000	
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008182 0001 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	420	1.638.000	
					1.638.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000848 6154 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-TCB- PLANO PILOTO	1	33.20.91	0	420	300.000	
					300.000	
2015AC00139 TOTAL						100.724.533
ANEXO III DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.195.392
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568 0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	10.335	
	99	33.90.39	0	332	178.991	
					189.326	
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008155 0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	321	26.371	
	99	44.90.51	0	332	450.000	
					476.371	
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008171 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						

UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
10.304.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	99	33.90.39	0	321	28.475	528.475
		99	33.90.39	0	332	450.000	
		99	33.90.39	4	300	50.000	
Ref. 008187 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	321	1.220	1.220
2015AC00139					TOTAL		1.195.392

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						46.732
Ref. 008242 7549 PROJovem TRABALHADOR-QUALIFICAÇÃO DE JOVENS DE 18 A 29 ANOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	46.000	46.000
11.333.6214.2900						
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref. 002065 0002 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	732	732
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						170.886
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	121	170.886	170.886
2015AC00139					TOTAL	217.618

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.008/2014, DECIDE: ACOLHER o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Disciplinar (fls. 1349 a 1413); ARQUIVAR o Processo Disciplinar, com base no inciso III do § 1º c/c § 2º do art. 244, inciso II do § 1º do art. 213, inciso II do art. 207, todos da Lei Complementar nº 840/2011, bem como em consonância com o art. 112 da Lei nº 8.112/1990. Agostinho Mendes Paiva Brito

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996, 4.022, de 28 de setembro de 2007 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.001.714/2015, ESDRAS GOMIDE PERILLO, 587.436.501-04, C-11 LT 01 Ap 201 CENTRO TAGUATINGA, 2203188-X, 2015, proprietário de mais de um imóvel. Cumpra esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98. do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 26, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Isenção de ITCD - Indeferimento O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo Artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 129-000419/2015, Magali Landim Faria Mendes, 289.372.281-49, Francisco Idelney Faria Mendes, patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o valor legal de isenção, qual seja, R\$ 81.123,91, conflitando com o inciso II do Artigo 6º da Lei nº 3.804/2006. Cumpra esclarecer que, nos termos do Parágrafo Único do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência do indeferimento.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 127.010.959/2013, Recurso Especial nº 057/2014, Requerente: ANDRÉ RIBEIRO FERREIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 037/2015

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. SERVIÇO EVENTUAL PRESTADO POR SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO – GECC. CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADORAS. EMPREGO PÚBLICO, CARGO OU FUNÇÃO. NÃO VINCULAÇÃO. A GECC possui características que a diferenciam das demais gratificações, a exemplo de ser paga por serviço de caráter eventual, cujas atividades são independentes em relação ao cargo/função ocupado pelo servidor; a impossibilidade de ser incorporada ao vencimento ou salário para qualquer efeito e ainda não poder ser utilizada como base de cálculo dos proventos das aposentadorias e das pensões. Assim, em que pese seu caráter remuneratório pelos serviços prestados, estes não estão vinculados ao cargo, função ou emprego público exercido pelo servidor, comparando-se a prestação do serviço a um contrato com terceiros. INCIDÊNCIA. IRRELEVÂNCIA DA DENOMINAÇÃO DADA AO SERVIÇO E À FORMA DE REMUNERAÇÃO. É irrelevante para efeitos de incidência do imposto a denominação dada ao serviço, bem como a forma de remuneração, nos termos do art. 1º, § 4º, do Dec. nº 25.508/2005. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Comprovada a inexistência de vínculo dos serviços prestados com o cargo, emprego ou função exercida pelo servidor público e estando os serviços prestados relacionados na Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003, subitens 8.02, 17.01 e 17.02, caracterizado está o fato gerador do ISS. RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA. OBRIGATORIEDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. Está correta a retenção do imposto pelo tomador do serviço, na condição de responsável tributário, quando o prestador não comprovar estar inscrito no Cadastro Fiscal do DF, nos termos dos arts. 1º e 2º, VIII, da Lei nº 1.355/96 c/c art. 9º, III, do Dec. nº 25.508/2005. Recurso Especial que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Maria Helena, James de Sousa, Leonir Hellmanzick e Rosemary Sales, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 12 de março de 2015.
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 040.001.719/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 185/2014, Requerente: Ideal Comércio de Cereais LTDA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 11 de março de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 043/2015

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. LEI N.º 5.005/2012. PORTARIA N.º 28/2014. OPÇÃO POR MEIO DE “ATENDIMENTO VIRTUAL”. AUSÊNCIA. RECURSO. DESPROVIMENTO. A partir de 05/02/2014, data de publicação da Portaria SEF n.º 28/2014, a opção pelo ingresso na sistemática de apuração do ICMS de que trata a Lei n.º 5.005/2012 deve ser solicitada por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no link “Atendimento Virtual”, com utilização de certificado digital. A ausência de informação nos autos de que o requerente tenha assim procedido impede o seu ingresso no referido Regime Especial. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 25 de março de 2015.
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 127.000.923/2014, Recurso Especial n.º 086/2014, Recorrente: GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 44/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.733/2011, ART. 2º. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/2014-TARF. A isenção do IPVA concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa na data da aquisição do veículo, dentre outras exigências. Não atendido o requisito, não cabe o reconhecimento da isenção. DÉBITO DO IPTU INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. CONVENÇÃO SOBRE PAGAMENTO DO IMPOSTO. NÃO OPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. ART. 123 DO CTN. A transmissão de propriedade de imóveis entre vivos somente se efetiva mediante o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis. Convenção particular sobre o pagamento do tributo não se opõe à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos do que dispõe o art. 123 do Código Tributário Nacional.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 25 de março de 2015.
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 040.003.952/2007, Recurso Extraordinário n.º 013/2012, Recorrente: GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edegar Stecker e/ou, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data de julgamento: 11 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 45/2015

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO CAMERAL UNÂNIME. PRESSUPOSTOS RECURSAIS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. Não há que ser conhecido recurso extraordinário quando não estiverem presentes os pressupostos previstos no inciso III do artigo 69 do Dec. n.º 33.268/2011, haja vista que, quando do julgamento cameral, toda a matéria de fato e de direito foi analisada e decidida à unanimidade. Recurso não conhecido

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator, que acolheu preliminar suscitada pelo Cons. James de Sousa, motivada pela decisão unânime da 2ª Câmara, contrária ao recorrente, sem que restasse demonstrada outra hipótese, capaz de superar a unanimidade cameral, nos termos do artigo 69 e incisos do Regimento Interno.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 25 de março de 2015.
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 042.001.462/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 161/2014, Requerente: TOTAL LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 046/2015

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI N.º 5005/2012. ADESÃO. PORTARIA N.º 28/2014. PRELIMINAR. BAIXA DOS AUTOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO. ACOLHIMENTO. Constatado a impossibilidade de adesão por meio de atendimento virtual, poderá o pedido ser protocolado em uma das Agências de Atendimento da Receita, com base no art. 7.º da mesma portaria. No presente caso, há autorização nesse sentido dada pela Coordenação de Atendimento ao Contribuinte. Assim,

a considerar que o mérito do pedido não foi analisado pela autoridade singular, o retorno dos autos a Primeira Instância é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê tão somente para baixar os autos para que seja proferida a decisão de mérito.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por incompetência do TARF para julgar a matéria; também à maioria de votos, acatar a preliminar de baixa dos autos à primeira instância para análise de mérito do pedido de Regime Especial, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento o do Cons. James de Sousa, que a suscitou, e os dos Cons. José Aparecido e Juvenil Filho, que a acolheram. Foi voto vencido quanto à preliminar de baixa dos autos para exame do mérito o do Cons. James de Sousa, que a rejeitou.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 25 de março de 2015.
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 040.009.512/2008, Reexame Necessário ao Pleno n.º 010/2011, Recorrente: 1.ª Câmara do TARF, Recorrida: VICOM LTDA., Advogado: Rafael de Paula Gomes e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 047/2015

EMENTA: ICMS. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NÃO MEDIDO. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Demonstrado nos autos o acerto da decisão recorrida, em face do preço do serviço ser cobrado por período definido e fixo, independente da quantidade utilizada, fica o ICMS sujeito à aplicação do artigo 11, § 6.º, da LC 87/96, cabendo ao DF 50% do tributo, ou seja, este deve ser compartilhado em partes iguais entre o DF e a Unidade da Federação na qual está estabelecido o prestador. Reexame Necessário que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade dos votos já proferidos, suscitada pelo Conselheiro José Hable e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Claudio Vargas. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, o do Cons. José Hable, que a suscitou, bem como o da Cons. Relatora e do Cons. Rudson Bueno, que a acataram. Quanto ao mérito, foram também vencidos os votos da Cons. Relatora e dos Cons. José Hable, Rudson Bueno, Carlos Nakata e Ricardo Wagner, que deram provimento ao Reexame Necessário ao Pleno.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 25 de março de 2015.
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 042.001.817/2004, Recurso Especial n.º 073/2013, Requerente: OTÍLIA LAURINDA MAGALHÃES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 048/2015

EMENTA: IPTU/TLP. ISENÇÃO. IMÓVEL PARA APOSENTADO. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer do recurso quando interposto fora do prazo previsto na legislação.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, por intempetividade, nos termos do voto Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de março de 2015.
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 127.004.946/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 137/2014, Recorrente: NÉVIO CARLOS ALARCÃO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 049/2015

EMENTA: IPVA. LEI N.º 7.431/1985. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. NÃO CONTRIBUINTE. DESPROVIMENTO. Se na data da ocorrência do fato gerador o requerente não era o proprietário do veículo, portanto não contribuinte, não há como lhe ser concedido o benefício da isenção. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 25 de março de 2015.
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 128.000.305/2010, Recurso Extraordinário n.º 015/2014, Recorrente: INDAIÁ BRASÍLIA ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Pollyanna Ferreira Silva Vilanova e/ou, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 050/2015

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/11. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso Extraordinário, quando não atendidos quaisquer dos requisitos de sua admissibilidade dispostos no art. 97 da Lei n.º 4.567/11, em especial, quando todas as matérias foram apreciadas exaustivamente no julgamento cameral. Recurso Extraordinário de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de março de 2015.
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 043.000.416/2013, Recurso Especial n.º 096/2014, Requerente: HIDRALUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 04 de dezembro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 51/2014

EMENTA: IPTU. RESTITUIÇÃO. DECURSO DE PRAZO. ART. 168 DO CTN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. Nos termos do art. 168, I, do CTN, o direito para pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, ocorrido com o pagamento. Apresentado o requerimento de restituição após esse prazo, considera-se extinto esse direito pela prescrição. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 040.003.732/2013, Recurso Especial n.º 117/2014, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 052/2015

EMENTA: REGIME ESPECIAL. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PRÓPRIO. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. DESPROVIMENTO. Inexistindo previsão legal para que se conceda o regime especial pleiteado, há que ser desprovido o recurso.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 25 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 042.000.977/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 165/2014, Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, Advogada: Sheila dos Santos Ozelame, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 053/2015

EMENTA: IPTU. DECRETO N.º 28.445/2007. ALÍQUOTA. ALTERAÇÃO. IMÓVEL MISTO EDIFICADO. CARTA DE HABITE-SE. AUSÊNCIA. DESPROVIMENTO. Considera-se imóvel edificado, para fins de aplicação da alíquota de 1%, o que possua carta de habite-se, nos termos do art. 15, II, "a", c/c § 1.º, I, do Decreto n.º 28.445/2007. O pedido de alteração de alíquota de imóvel misto edificado, de 3% para 1%, há de ser indeferido, quando o imóvel não possui Carta de Habite-se. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JOSÉ HABLE Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 040.000.128/2014, Recurso Voluntário n.º 090/2014, Recorrente: CEZAR SIQUEIRA ASSREUY, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 015/2015

EMENTA: ITCD. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade dos lançamentos, quando infundados os argumentos apresentados. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. LEI N.º 3.804/2006. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 18 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 043.001.664/2013, Recurso Voluntário n.º 070/2014, Recorrente: JOANA BANDEIRA TAVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 017/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de

doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.006.705/2013, Recurso Voluntário n.º 047/2013, Recorrente: EURÍPEDES GOMES DOS REIS E JAQUELINE SANTOS E GOMES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 018/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.005.396/2013, Recurso Voluntário n.º 057/2013, Recorrente: DIVINO DIOGO SUSANO LEITE, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 019/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 047.000.844/2013; Recurso Voluntário n.º 080/2014; Recorrente: RODRIGO DE SOUSA RODRIGUES; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 20/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 128.002.080/2011, Recurso Voluntário n.º 043/2014, Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 021/2015

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. REJEIÇÃO. Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração quando não comprovado os fatos que ensejaram sua arguição. NOTA FISCAL INIDÔNEA. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR. APREENSÃO. SONEGAÇÃO FISCAL. CORRESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTADOR. LEI N.º 1.254/96. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acrés-

cidos legais devidos pelo contribuinte ou responsável, no caso, aos transportadores, na aceitação para despacho ou no transporte de mercadorias sem documentação fiscal e/ou acompanhada de documentação fiscal inidônea, nos termos do art. 28, caput e inciso III, alíneas “c” e “P” da Lei n.º 1.254/96. Há também de considerar-se inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que tiver sido emitido fora dos padrões previstos na legislação. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por erro na eleição do sujeito passivo e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Cons. Relator, que a suscitou.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 040.003.980/2007, Recurso Voluntário n.º 166/2012, Recorrente: ROOTS INDÚSTRIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS E SANDÁLIAS LTDA. ME, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 10 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 022/2015

EMENTA: ICMS. DECISÃO SINGULAR. CONTROVÉRSIAS. INSEGURANÇA DO JULGADOR. PRELIMINAR DE NULIDADE. ACOLHIMENTO.

Surgindo controvérsias nos argumentos da decisão da autoridade de primeira instância, que retirem a necessária segurança do julgador de segunda instância para decidir, torna-se imperioso a nulidade da decisão singular, para que sejam saneados os pontos controvertidos. Preliminar de nulidade acolhida. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para em preliminar, à maioria de votos, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os da Cons. Cordélia Cerqueira e Rudson Bueno, que rejeitaram a preliminar, com declaração de voto da Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 23 de março de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JOSÉ HABLE Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 043.005.671/2013, Recurso Voluntário n.º 051/2014, Recorrente: DIRCE DOS SANTOS VARANDAS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 013/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. CONTRATO DE MÚTUO. RECIBOS DE QUITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo a declaração original de doação, desacompanhada de provas inequívocas a sustentar a alegação de que o ato de liberalidade se tratava de um empréstimo (art. 147, § 1.º, CTN), não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD. O contrato de mútuo firmado entre as partes, sem firma reconhecida e datado após a concretização do fato jurídico tributário, bem como recibos que não demonstram o efetivo pagamento da donatária à doadora são provas frágeis que não comprovam o alegado. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 10 de março de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 047.000.743/2013, Recurso Voluntário n.º 052/2014, Recorrente: CARLA CRISTINA VARANDAS BORBA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 014/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. CONTRATO DE MÚTUO. RECIBOS DE QUITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo a declaração original de doação, desacompanhada de provas inequívocas a sustentar a alegação de que o ato de liberalidade se tratava de um empréstimo (art. 147, § 1.º, CTN), não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD. O contrato de mútuo firmado entre as partes, sem firma reconhecida e datado após a concretização do fato jurídico tributário, bem como recibos que não demonstram o efetivo pagamento da donatária à doadora são provas frágeis que não comprovam o alegado. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 10 de março de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO Redator

Processo n.º 127.005.073/2013, Recurso Voluntário n.º 046/2014, Recorrente: ELPÍDIO TAUBE, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Almeida Tavares, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 022/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. IRPF. APRESENTAÇÃO APÓS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFASTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147, § 1.º, CTN E ART. 31 CTDF. A declaração retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física apresentada após a notificação de lançamento do ITCD e sem a comprovação de erro em que se funde não tem o condão de afastar a cobrança do tributo. São os ditames do art. 147, § 1.º, do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de março de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.002.145/2013, Recurso Voluntário n.º 169/2014, Recorrente: 4º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 023/2015

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. ECF. USO OBRIGATÓRIO. ADI 3089/DF. IMPROCEDÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 53/1997. APLICABILIDADE. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS. CONTRIBUINTE DO ISS. A considerar que restou pacificada a discussão acerca da incidência do ISS sobre serviços públicos, cartorários e notariais, ante a improcedência da ADI 3089/DF, aplica-se a Lei Complementar n.º 53/1997, que obriga a utilização do equipamento emissor de cupom fiscal pelas empresas prestadoras de tais serviços.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de março de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 043.004.295/2012, Recurso Voluntário n.º 073/2014, Recorrente: SIMONE PINHEIRO SANTOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 024/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA APENAS NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF) DA DOADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO NÃO CARACTERIZADOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO. Não ocorre o fato gerador e o lançamento do ITCD, para a recorrente, diante da inexistência de comprovação do recebimento da doação, havendo apenas o registro na DIRPF da suposta doadora. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação por erro na eleição do sujeito passivo e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos da declaração de voto do Conselheiro José Aparecido. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro José Aparecido, que a suscitou. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Ricardo Wagner, que negaram provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 24 de março de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo n.º 043.002.151/2013, Recurso Voluntário n.º 180/2014, Recorrente: GUILHERME HENRIQUE RESENDE DE CASTRO BORGES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 026/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pelo recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, registrada na Declaração original como “doação”. Não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro que teria ocorrido na declaração inicial do ato de liberalidade (art. 147 do CTN). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 040.000.036/2011, Recurso Voluntário n.º 027/2014, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL – ASBAC, Advogado: Antonio Sagrilo e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 23 de março de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 027/2015

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. ECF. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. DUPLA PENALIDADE. INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em dupla penalidade, quando se constata a infração continuada em duas ações fiscais distintas. HABILITAÇÃO JURÍDICA. DESNECESSIDADE. A função de julgador na esfera administrativa não exige habilitação jurídica, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil impede o exercício da advocacia para os integrantes da carreira tributária. Pela rejeição da preliminar. USO OBRIGATÓRIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 53/1997. RESTAURANTE E SIMILARES. ATIVIDADE DE RECREAÇÃO E LAZER. A considerar que a autuada estava enquadrada como contribuinte do ICMS e também do ISS, respectivamente, como restaurante/similares e atividade de recreação/lazer, a obrigatoriedade do uso do ECF é medida que se impõe, conforme os ditames da Lei Complementar nº 53/1997. NORMAS PARA IMPLEMENTO. EDIÇÃO DE PORTARIA. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA. COMPETÊNCIA. De acordo ainda com o art. 1º da mencionada Lei Complementar, a obrigatoriedade do uso do ECF deve ser implementada por ato do Secretário de Estado de Fazenda, por meio de Portaria, e as disposições do convênio celebrado no âmbito do CONFAZ devem ser observadas, o que foi feito com exatidão. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de abril de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.003.182/2010, Reexame Necessário n.º 002/2014, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: AUGSUE ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA., Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 028/2015

EMENTA: ICMS. ARMAZÉM GERAL. ENTRADA DE MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL PARA ARMAZENAGEM, COM POSTERIOR RETORNO AO REMETENTE. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS. A simples entrada de mercadoria no Distrito Federal, com destino a armazém geral, com posterior retorno ao remetente, é hipótese de não incidência do ICMS. Ausente o fato gerador da obrigação tributária, mesmo em se tratando de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 7 de abril de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 334, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares em procedimento administrativo disciplinar e possível descumprimento do dever funcional, conforme elementos constantes do Processo nº 060.009.373/2014. Art. 2º Designar a 11ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 310, de 08 de abril de 2015, publicada no DODF do dia 09 de abril de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 172, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O §6º, do Art. 8º, da Portaria Nº 24, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF Nº 43, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Os formulários do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas Pelo Educador Social Voluntário e do Recibo de Ressarcimento Mensal de Despesas com Transporte e Alimentação do Educador Social Voluntário serão os constantes dos anexos VII e VIII, respectivamente.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 19, inciso III do Decreto nº 29.290, de 22/07/08, e de acordo com o contido na Portaria nº 259, de 15/10/2013, e ainda, em conformidade com a Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções nº 04/99, do Conselho Nacional de Educação, e nº 01/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e considerando que cabe a cada instituição educacional expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis, RESOLVE: Art. 1º DETERMINAR que os diplomas da Educação Profissional Técnica de nível médio e os certificados de Ensino Médio ou de exames equivalentes emitidos por instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal sejam devidamente registrados em livro próprio, pelas respectivas instituições, de acordo com as normas definidas no anexo único desta Portaria.

Art. 2º DETERMINAR às instituições educacionais que apresentem o livro de registros de diplomas e certificados, bem como a relação nominal dos concluintes da Educação Profissional de nível técnico e dos concluintes do Ensino Médio ou de exames equivalentes, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - SUPLAV, para fins de conferência e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 3º DETERMINAR à COSINE/SUPLAV que fiscalize o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 206, de 15/10/2008, pág. 8/9.

JULIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Para efeito destas normas, entende-se por:

a) Diploma: documento expedido para a conclusão da Educação Profissional Técnica de nível médio, que confere direito ao exercício de uma profissão;

b) Certificado: documento expedido para a conclusão do Ensino Médio ou de exames equivalentes. 1. Os diplomas e os certificados serão registrados pelas respectivas instituições educacionais em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas, contendo termos de abertura e encerramento, datados e assinados pelo Diretor da instituição educacional.

2. No livro de registro, deverá constar:

a) número do registro;

b) nome do curso e eixo tecnológico, no caso da educação profissional;

c) data de conclusão do curso;

d) identificação do titulado:

I - nome, por extenso;

II - data e local de nascimento;

III - número da cédula de identidade, órgão expedidor e data;

e) data de expedição do diploma e/ou certificado;

f) assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar, com os devidos registros profissionais.

3. O número do registro permanecerá imutável, com numeração sequenciada, independente do término do livro e do ano letivo.

4. No verso do diploma e do certificado, deverão constar:

A) número do registro, folha e livro;

b) data de efetivação do registro;

c) assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar, com os devidos registros profissionais;

d) campo para registro do número e da data da publicação no DODF.

5. A segunda via dos diplomas e dos certificados registrados anteriormente à Portaria nº 61-SEDF, de 27/11/1991, é expedida pela instituição educacional e, posteriormente, o seu registro é efetuado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

6. Os diplomas da Educação Profissional deverão explicitar o correspondente título de técnico, na respectiva habilitação profissional, mencionando o eixo tecnológico ao qual é vinculada.

7. As instituições educacionais deverão apresentar, por meio de requerimento, após os devidos registros, a relação nominal de concluintes, em meio magnético (CD/DVD), à COSINE/SUPLAV, para fins de publicação no DODF, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de conclusão do curso ou exame equivalente.

8. O requerimento deverá ser assinado e carimbado pelo Diretor e pelo Secretário Escolar da instituição educacional.

9. No requerimento deverá constar: a identificação da instituição educacional; o ato legal (credenciamento/recredenciamento); o código de identificação do INEP (Censo Escolar); a declaração expressa da fidedignidade da relação de concluintes constante no meio magnético quanto aos registros, informando o número do registro inicial e final; e o quantitativo de concluintes.

10. A relação de concluintes deverá ser digitada na ferramenta Word Microsoft Office e obedecerá, obrigatoriamente, ao seguinte padrão:

a) fonte Times New Roman, tamanho 9 (nove);

b) documento salvo no formato Rich Text Format - RTF;

c) configuração da página: margem superior 1 cm, margem inferior 0 cm, margem esquerda 1 cm, margem direita 0 cm, medianiz 0 cm, cabeçalho e rodapé 0 cm, tamanho do papel - largura 13 cm e altura 29 cm.

11. Na relação nominal de concluintes deverá constar, na seguinte ordem: cabeçalho com o nome da instituição (em caixa alta) e ato de credenciamento/recredenciamento; nome do curso (em caixa alta); número do livro, nome do concluinte (sem abreviatura), número do registro e número da página. No final da relação de concluintes, citar o cargo, o nome e o registro profissional do Diretor, e o cargo, o nome e o registro profissional do Secretário Escolar.

12. Erros e/ou omissões identificados na relação nominal apresentada são de total responsabilidade da instituição educacional.

13. Os eventuais pedidos de retificação e cancelamento deverão ser encaminhados nos mesmos padrões especificados nos itens 7, 8, 9 e 10 e deverão ser acompanhados de justificativa, assinada pelo Diretor da instituição educacional.

14. A publicação no DODF da relação nominal dos concluintes da Educação Profissional de nível técnico e dos concluintes do Ensino Médio ou de exames equivalentes somente será efetivada após a verificação de sua conformidade com esta Portaria e com os registros constantes no livro de Certificados/Diplomas, que deve ser apresentado na COSINE/SUPLAV.

15. O diploma e/ou certificado deve estar disponível, obrigatoriamente, ao concluinte no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de conclusão do curso, observado o contido no item 7.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nº 080.000945/2015, 080.008875/2014, 080.004289/2012, 467.000151/2014, 080.005870/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de abril de 2015, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 109, de 06 de abril de 2015, publicada no DODF nº 67, de 7 de abril de 2015, p. 12, ONDE SE LÊ, "...consoantes os termos dos processos 080.003391/2014, 080.006794/2012, 080.008317/2009, 080.008265/2012, 080.006816/2012, 080.010452/2001...", LEIA-SE: "...080.003391/2014, 080.006794/2012, 080.008317/2009, 080.008265/2012, 080.006876/2012, 080.010452/2001...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento de Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 17 de 04 de fevereiro de 2015 visando apurar possíveis prejuízos ao erário apontados no relatório constante do processo 098.003307/2013, decorrentes dos pagamentos realizados à Fácil Brasília Transporte Integrado, em face do convênio nº 001/2008.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o artigo 4º instrução nº 33, de 24 de março de 2015, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2015.

Art. 2º Manter inalterados os demais artigos da instrução citada no item anterior.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, e em cumprimento a Lei 3.184 de 29/08/2003 e o disposto no Art. 22 da Lei Orgânica do DF, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, para o ano de 2015, tendo como objetivo incentivar, divulgar e promover a ciência, a tecnologia e a inovação no Distrito Federal.

Art. 2º DESCRIÇÃO: a) Contrato nº 005/2013-FAPDF – prestação de serviços técnicos de comunicação para execução das Políticas, Estratégias e Ações de Comunicação da FAPDF,

rescindido amigavelmente em 19/03/2015, valor: R\$ 220.124,23; b) Publicações de matérias oficiais: atos administrativos, editais, avisos, boletins, dentre outros, como determinado em Lei, valor R\$ 250.000,00. DO ORÇAMENTO: P.T. 19.131.6205.8505.6965; Naturezas de Despesa: 339039/339139, Fonte: 100.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei n.º 3.184/2003, TORNAR PÚBLICA a relação de serviços com publicidade e propaganda referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROGAGANDA DA FAPDF 1º TRIMESTRE DE 2015				
FINALIDADE DA AÇÃO	IMPORTÂNCIA PAGA	MÊS/ANO	CREDOR	RECURSOS DISPONÍVEIS
Serviços Técnicos de Comunicação	R\$ 83.591,48	01/2015	Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda – CNPJ 01.658.889/0001-61	R\$ 136.532,75
Serviços Técnicos de Comunicação	R\$ 83.591,48	02/2015	Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda – CNPJ 01.658.889/0001-61	R\$ 52.941,27
Serviços Técnicos de Comunicação	R\$ 52.941,27	03/2015	Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda – CNPJ 01.658.889/0001-61	R\$ 0,00
Total R\$ CLIP 1º Trimestre de 2015	R\$ 220.124,23			
Publicações de Matérias da FA-PDF no DODF	R\$ 1.305,00	01/2015	Governo do Distrito Federal	R\$ 248.695,00
Publicações de Matérias da FA-PDF no DODF	R\$ 2.370,00	02/2015	Governo do Distrito Federal	R\$ 246.325,00
Publicações de Matérias da FA-PDF no DODF	R\$ 750,00	03/2015	Governo do Distrito Federal	R\$ 245.575,00
Total R\$ DODF 1º trimestre de 2015	R\$ 4.425,00			
TOTAL GERAL	R\$ 224.549,23			

REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio e Alienação Fiduciária em Garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.008423/2015, BANCO A. J. RENNER S/A, CNPJ 92.874.270/0001-40.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra à Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, esta, teceu comentários acerca da inspeção realizada, no último dia dezoiseseis na PDF I, oportunidade em que entregou a esta Presidência o relatório detalhado para conhecimento. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Anna Paula pelas informações prestadas, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido relatório às autoridades competentes, para ciência e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 885-12 e o de nº 153.554-94. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 009/15 –Classe “A” –nº 009/15 e o Processo nº 32.300-2. Anita Mendonça os Processos: nº 44.535-46 e o de nº 72.358-29. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 1.773-78 e o de nº 63.601-12. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 2.388-68 e o de nº 72.148-6. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 7.854-77 e o de nº 65.848-63. Eduardo Flores Vieira os Processos: 3.090-19 e o de nº 14.843-70. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 30.995-96 e o de nº 63.860-07. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuído, na forma regimental, à Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 1.773-78 e o de nº 63.601-12. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 29.040-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2005 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 180.671-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 009/15 –Classe “A” –nº 009/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o Processo nº 32.300-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 18.997-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 19.512-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 8.923-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2014, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 14.965-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 26.001-59, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.426-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 3.090-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 14.843-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 1.773-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 63.601-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 35.274-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 109.312-79, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores

Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 3.462-60 e o de nº 9.755-90. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 51.745-7 e o de nº 73.685-9. Anita Mendonça os Processos: nº 1.884-67, o de nº 12.621-27 e o de nº 21.091-18. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 10.547-97, o de nº 15.249-86 e o de nº 70.951-95. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 4.059-29 e o de nº 34.069-27. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 4.469-87 e o de nº 7.904-69. Eduardo Flores Vieira os Processos: 2.366-10 e o de nº 91.172-0. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 5.483-09 e o de nº 9.321-28. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 885-12, tendo sido aprovado, pelo indeferimento do indulto, o Conselheiro Valtan Timbó pediu vista, e o de nº 153.554-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 7.854-77, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 65.848-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 51.745-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 73.685-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 44.535-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 72.358-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 2.388-68, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 72.148-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 2.366-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 91.172-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Processo nº 21.260-25, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2007 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, este levou ao conhecimento do Plenário, que realizou, no dia 30 de janeiro p.p., inspeção na PDF II, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal. Em seguida, entregou a esta Presidência o Relatório detalhado para ciência. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Reinaldo pelo trabalho realizado, salientando que serão remetidas cópias do referido relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 51.364-77 e o de nº 115.496-56. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 023/15 –Classe “A” –nº 023/15 e o Processo nº 25.360-71. Anita Mendonça os Processos: nº 14.935-82 e o de nº 63.807-26. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 5.537-72 e o de nº 64.602-32. Eduardo Flores Vieira o Procedimento nº 269/14 –Classe “A” –nº 188/14 e o Processo nº 81.918-34. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 025/15 –Classe “A” –nº 025/15 e o Processo nº 70.061-69. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 69.498-07 e o de nº 83.384-97. JULGAMENTOS: O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou pedido de vista referente ao Processo nº 885-12, opinando pelo deferimento do indulto, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 3.462-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 9.755-90, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento: nº 023/15 –Classe “A” –nº 023/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o Processo nº 25.360-71, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 1.884-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 12.621-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 21.091-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 4.059-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 34.069-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado o indulto, nos termos

do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 9.952-35, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 31.802-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Procedimento nº 269/14 – Classe “A” – nº 188/14, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 81.918-34, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 5.483-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 9.321-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 12.597-36, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 10.547-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 15.249-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Maria Lúcia Morais, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente apresentou votos de boas vindas à Conselheira Suplente Viviane Magalhães Pereira Arruda, tendo esta agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 012/15 – Classe “A” – nº 012/15 e o de nº 022/15 – Classe “A” – nº 022/15. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 271/14 – Classe “A” – nº 191/14 e o de nº 272/14 – Classe “A” – nº 192/14. Cristiane Gulyas os Processos: nº 14.935-82 e o de nº 63.807-26. Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 007/15 – Classe “A” – nº 007/15 e o de nº 017/15 – Classe “A” – nº 017/15. Leonardo Melo Moreira os Procedimentos: nº 010/15 – Classe “A” – nº 010/15 e o de nº 018/15 – Classe “A” – nº 018/15. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Procedimentos: nº 270/14 – Classe “A” – nº 190/14 e o de nº 019/15 – Classe “A” – nº 019/15. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Procedimentos: nº 014/15 – Classe “A” – nº 014/15 e o de nº 020/15 – Classe “A” – nº 020/15. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 51.364-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 115.496-56, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 271/14 – Classe “A” – nº 191/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 272/14 – Classe “A” – nº 192, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 24.064-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e de 2014; o de nº 33.469-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2012, 2013 e 2014 e o de nº 219.624-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 5.537-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 64.602-32, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 4.469-87, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 7.904-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o Procedimento nº 018/15 – Classe “A” – nº 018/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 30.995-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 63.860-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015. Pedro Arruda da Silva, Presidente em exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Cristiane Gulyas, Maria Lúcia Morais, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios

Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever a Conselheira Suplente Cristiane Gulyas, tendo esta agradecido e retribuído os votos formulados. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 2.496-4 e o de nº 64.378-12. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 016/15 – Classe “A” – nº 016/15 e o Processo nº 93.984-61. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 8.247-66 e o de nº 150.626-39. Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 011/15 – Classe “A” – nº 011/15 e o Processo nº 51.443-71. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 015/15 – Classe “A” – nº 015/15 e o Processo nº 132.060-08. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 33.299-05 e o de nº 33.300-53. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 485-95 e o de nº 60.860-43. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 012/15 – Classe “A” – nº 012/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 022/15 – Classe “A” – nº 022/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 016/15 – Classe “A” – nº 016/15, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o Processo nº 93.984-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2003 e, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Procedimentos: nº 005/15 – Classe “A” – nº 005/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e o de nº 013/15 – Classe “A” – nº 013/15 – Classe “A” – nº 013/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 007/15 – Classe “A” – nº 007/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 017/15 – Classe “A” – nº 017/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento nº 025/15 – Classe “A” – nº 025/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o Processo nº 70.061-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2012 e 2013 e, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Procedimentos: nº 014/15 – Classe “A” – nº 014/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 020/15 – Classe “A” – nº 020/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015. Pedro Arruda da Silva, Presidente em exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Cristiane Gulyas, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, por ter conduzido os trabalhos desta Casa durante o seu impedimento. Por fim, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de março do corrente ano para os dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 7.269-93 e o de nº 48.474-34. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 252/14 – Classe “A” – nº 172/14 e os Processos: nº 11.504-21 e o de nº 62.917-05. Cristiane Gulyas os Processos: nº 46.624-91 e o de nº 60.169-68. Natália do Carmo Rios Anderáos o Procedimento nº 021/15 – Classe “A” – nº 021/15 e o Processo nº 123.557-32. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 24.185-08 e o de nº 33.308-93. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 14.015-74 e o de nº 25.554-42. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 115.515-6 e o de nº 123.674-23. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 256/14 – Classe “A” – nº 176/14 e o Processo nº 70.454-18. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 252/14 – Classe “A” – nº 172/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual e os Processos: nº 11.504-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 62.917-05, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 2.496-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2007 e o de nº 64.378-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013 e 2014. A Conselheira Cristiane Gulyas relatou os Processos: nº 14.935-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 63.807-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira

Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 011/15 –Classe “A” –nº 011/15, tendo sido aprovado, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014, o Conselheiro Reinaldo Rossano pediu vista, e o Processo: 51.443-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012, indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento nº 015/15 –Classe “A” –nº 015/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o Processo nº 132.060-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Procedimento nº 270/14 –Classe “A” –nº 190/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 33.299-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 33.300-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 256/14 –Classe “A” –nº 176/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual e os Processos: nº 83.384-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 70.454-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 79.793-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 123.557-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Cristiane Gulyas, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 12.702-64, o de nº 34.037-22 e o de nº 75.575-56. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 5.518-66, o de nº 21.093-96 e o de nº 37.274-06. Cristiane Gulyas os Processos: nº 7.160-79, o de nº 7.314-97 e o de nº 74.306-06. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 49.683-38, o de nº 66.311-78 e o de nº 143.044-22. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 22.363-13, o de nº 119.037-63 e o de nº 181.054-67. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 35.483-85, o de nº 50.126-57 e o de nº 65.825-54. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 5.926-57, o de nº 52.286-36 e o de nº 114.001-7. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 2.502-6, o de nº 16.069-18 e o de nº 26.245-80. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 7.269-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 48.474-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 5.518-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 37.274-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 21.093-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. A Conselheira Cristiane Gulyas relatou os Processos: nº 46.624-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 60.169-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Procedimento nº 021/15 –Classe “A” –nº 021/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e os Processos: nº 70.951-95, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014; o de nº 2.502-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 16.069-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013 e 2014 e o de nº 26.245-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 24.185-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 33.308-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Procedimento nº 010/15 –Classe “A” –nº 010/15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 485-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 60.860-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos

dos Decretos de 2011, 2013 e 2014, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2006. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Procedimento nº 019/15 –Classe “A” –nº 019/15, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de março de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Cristiane Gulyas, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 16.754-93, o de nº 48.445-18 e o de nº 68.885-11. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 1.207-37, o de nº 11.346-92 e o de nº 31.944-52. Cristiane Gulyas os Processos: nº 12.675-95, o de nº 14.698-48 e o de nº 49.979-60. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 10.208-3, o de nº 16.470-12 e o de nº 20.821-62. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 24.615-52, o de nº 69.187-30 e o de nº 83.117-91. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 4.975-73, o de nº 28.126-63 e o de nº 49.592-45. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 5.370-55, o de nº 29.163-57 e o de nº 84.612-73. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 27.669-60, o de nº 107.187-07 e o de nº 123.469-57. JULGAMENTOS: O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 011/15 –Classe “A” –nº 011/15, opinando pelo deferimento do indulto, no que foi acompanhado pela Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda. Os demais Conselheiros acompanharam a Relatora, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 12.702-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 34.037-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 75.575-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e indeferimento do indulto. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 1.207-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 11.346-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 31.944-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena. A Conselheira Cristiane Gulyas relatou os Processos: nº 7.160-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 7.314-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 74.306-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 49.683-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 66.311-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 143.044-22, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 14.015-74, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 25.554-42, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 35.483-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 50.126-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 65.825-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 115.515-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 123.674-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 10.208-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 16.470-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 20.821-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 69.498-07, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2003; o de nº 27.669-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 107.187-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 123.469-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de março de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Cristiane Gulyas, Maria Lúcia Morais, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu à Conselheira Suplente Cristiane Gulyas, por sua colaboração nos trabalhos desta Casa, durante o impedimento da Conselheira Titular. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 26.333-84, o de nº 28.278-24 e o de nº 71.308-75. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 17.014-8, o de nº 20.898/94 e o de nº 29.913-30. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 2.050-56, o de nº 27.279-95 e o de nº 45.708-08. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 16.233-70, o de nº 26.902-03 e o de nº 32.568-09. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 12.862-06, o de nº 32.073-57 e o de nº 108.160-8. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 18.378-41, o de nº 33.953-21 e o de nº 59.383-72. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 16.731-40, o de nº 39.505-30 e o de nº 80.844-52. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 16.754-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 48.445-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 68.885-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 17.014-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e 2014; o de nº 20.898-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 29.913-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Cristiane Gulyas relatou os Processos: nº 12.675-95, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Morais, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, o de nº 14.698-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 49.979-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 24.615-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 69.187-30, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 83.117-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 22.363-13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 119.037-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o Processo nº 181.054-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 5.370-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.163-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 84.612-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 5.926-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 52.286-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 114.001-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de março de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA
QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever a Conselheira Anita Mendonça, tendo esta agradecido e retribuído os votos formulados. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 29.420-87, o de nº 42.938-18 e o de nº 119.139-90. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 33.887-95, o de nº 100.544-14 e o de nº 220.574-34. Anita Mendonça os Processos: nº 12.416-03, o de nº 48.332-40 e o de nº 118.074-60. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 12.697-56, o de nº 30.262-72 e o de nº 80.446-0. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 28.733-52, o de nº 32.883-66 e o de nº 148.581-62. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 8.872-6, o de nº 29.224-20 e o de nº 34.695-66. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 18.742-76, o de nº 25.771-12 e o de nº 74.211-54. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro

Arruda da Silva relatou os Processos: nº 26.333-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 28.278-24, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 71.308-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 33.887-95, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 100.544-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 220.574-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 2.050-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 8.247-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 27.279-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 45.708-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 150.626-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 16.233-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 26.902-03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 45.708-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 150.626-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 16.233-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 26.902-03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 32.568-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 4.975-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 28.126-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 49.592-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 18.378-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.953-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 59.383-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de março de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA
QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, Luís Eduardo da Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e Ana Carolina Graça Souto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever os Conselheiros Eduardo Flores Vieira e Luís Eduardo da Graça Souto, tendo estes agradecido e retribuído os cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 21.253-33, o de nº 24.730-15 e o de nº 30.328-47. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 10.302-62, o de nº 59.389-45 e o de nº 106.557-87. Anita Mendonça os Processos: nº 20.172-63, o de nº 35.126-03 e o de nº 93.667-0. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 18.762-53 e o de nº 117.412-62. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 91.173-60. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 13.819-41, o de nº 55.302-46 e o de nº 344.165-09. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 38.225-58, o de nº 117.652-46 e o de nº 152.483-23. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 27.084-92, o de nº 31.728-38 e o de nº 55.344-95. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 29.420-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 42.938-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 119.139-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 10.302-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 59.389-45, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 106.557-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 12.416-03, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 48.332-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 118.074-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou o Processo nº 12.697-56, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 12.862-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 32.073-57, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento

do indulto, nos termos do Decreto de 2013, referente à execução nº 913-77, e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013 e 2014, referente às demais execuções e o de nº 108.160-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 38.225-58, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 117.652-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e o de nº 152.483-23, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 18.742-76, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014; o de nº 25.771-12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 74.211-54, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de março de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Moraes, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 6.581-63 e o de nº 55.169-19. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 14.784-34 e o de nº 40.446-0. Anita Mendonça os Processos: nº 24.496-96 e o de nº 78.207-84. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 56.690-81 e o de nº 85.656-30. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 10.211-30 e o de nº 103.764-78. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 57.445-08 e o de nº 59.183-7. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 55.609-97 e o de nº 74.544-30. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos: nº 48.271-72 e o de nº 54.607-05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 14.784-34, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 40.446-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 20.172-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 35.126-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 93.667-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 21.253-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2002; o de nº 24.730-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos do Decreto de 2013 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 30.328-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 30.262-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014; o de nº 80.446-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 117.412-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 28.733-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012, sugerindo a extinção da punibilidade, o de nº 32.883-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 148.581-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 91.173-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 8.872-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 29.224-20, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 34.695-66, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 55.609-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 74.544-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Processos: nº 31.728-38, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 55.344-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 48.271-72, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 54.607-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013

e 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 19 de março de 2015. José Francisco Vaz, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Estornar parte da descentralização orçamentária ocorrida por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 31/03/2015, publicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, página 7 na forma abaixo especificada: De: U.O. 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0003 – Construção de Aterro Sanitário – Samambaia Natureza da Despesa: 449051. Fonte: 100. Valor: R\$ 2.968.166,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais). Objeto: Estorno parcial da Nota de Crédito nº 01/2015 objetivando o remanejamento orçamentário para pagamento de despesas com reconhecimento de dívida, referente à execução dos serviços de pavimentação, meios-fios e drenagem pluvial da via de acesso perimetral e da via de acesso de serviço da área interna da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, na DF 180 – Samambaia, conforme objeto do Convênio nº 03/2012-SLU/DF. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
U.O. Cedente U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 25, de 07 de março de 2015, publicada no DODF nº 68, de 08 de abril de 2015, página 42, ONDE SE LÊ: "... 07 de março de 2015...", LEIA-SE: "... 07 de abril de 2015...", permanecendo inalterados os demais termos.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 02 de abril de 2015, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.497/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 08 de abril de 2015, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.042/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 14 de abril de 2015, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.055/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 08 de abril de 2015, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.095/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de Dezembro de 1995, c/c artigo 12, do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional expedidos nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente Ano, conforme a seguir: (número do Alvará de construção, número do processo, nome do interessado): Alvará de Construção nº 01/2015, processo 132.001.023/1997, Interessado LUIZ BEZERRA CAVALCANTE. Alvará de Construção nº 02/2015, processo 132.000.784/1995, Interessado VALTRUDES LÚCIA DA CRUZ. Alvará de Construção nº 03/2015, processo 132.001.022/1997, Interessado ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JR. Alvará de Construção nº 04/2015, processo 300.000.280/2014, Interessado ELIANE LÓPO DOS REIS. Art. 2º Divulgar a Relação das Cartas de Habite – se concedidos no âmbito desta Administração Regional expedidos nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente Ano, conforme a seguir: (número da Carta de Habite – se, número do processo, nome do interessado): Carta de Habite – se nº 01/2015, processo 300.000.445/2012, Interessado ROSANA MOURA VELHO ROCHA DE SOUZA, Carta de Habite – se nº 02/2015, processo 300.000.069/2011, Interessado SPE BRASIL INCORPORAÇÃO 41 LTDA, Carta de Habite – se nº 03/2015, processo 300.000.189/2010, Interessado EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUADRA 201 ÁGUAS CLARAS LTDA, Carta de Habite – se nº 04/2015, Processo 300.000.029/2008, Interessado LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Carta de Habite – se nº 05/2015, processo 300.000.163/2008, Interessado EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ESSA 10 S/A, Carta de Habite – se nº 06/2016, processo 300.000.609/2008, Interessado UNIÃO FEDERAL.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e o término do redutor de 50%, previsto no decreto nº 30.734/2009, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer os valores de preços públicos indicados no ANEXO I correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito da Região Administrativa de Águas Claras, referentes ao ano de 2015, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Portaria nº 286, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I – 2015 ÁGUAS CLARAS				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio Estabelecido:		30	12	1
a) com cobertura (marquise, toldos telhados e similares)	m²	0,55	16,50	198,00
b) sem cobertura	m²	0,20	6,00	72,00
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,30	3,60
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições, espaços para realização de eventos e similares	m²	0,046	1,39	16,68
Feiras permanentes	m²	0,19	5,70	68,40
Feiras livres e similares	m²	0,19	2,70	32,40
Banca em Mercado	m²	0,37	11,10	133,50
Placas, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	**	**	**
c) caminhões	Und	4,66	139,80	1.677,60
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,07	12,10	25,20
Abrigo de taxi	m²	0,20	6,00	72,00
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,55	16,50	198,00
Outras finalidades	m²	0,55	16,50	198,00

* Ver Lei 3.035/2002

** Ver Lei 4.257/2008

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 64, de 22 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2014 e Portaria nº 209, de 23 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, RESOLVE: DAR publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2015, na forma dos demonstrativos anexos.

JOÃO M. MARTINS

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Discriminação	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	No Trimestre	Acumulado (g)	No Trimestre	Acumulado (h)	Acumulado i=(c+d)	Relação % j=(b/a),(c/b),(d/b),(e/b),(f/b)
1.Dotação orçamentária inicial	1.850.000,00	1.850.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	3.300.000,00	
2.Suplem/alteração/bloqueado	(30.000,00)	(30.000,00)	(30.000,00)	(30.000,00)	(60.000,00)	
3.Despesa autorizada (a)	1.820.000,00	1.820.000,00	1.420.000,00	1.420.000,00	3.240.000,00	
4. Despesa empenhada (b)	1.440.000,00	1.440.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	2.560.000,00	79,0123
5.Despesa paga (c)	650.194,35	650.194,35	11.250,90	11.250,90	661.445,25	25,8377
5.1 Produção (d)	641.565,15	641.565,15	11.250,90	11.250,90	652.816,05	0,2550
5.2 Veiculação (e)	8.629,20	8.629,20	0,00	0,00	8.629,20	0,0034
5.3 Serviços de terceiros (f)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
TOTAL DESPESAS PRIMEIRO TRIMESTRE 2015					RS 661.445,25	

DEMONSTRATIVO DOS BENEFICIÁRIOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE

FINALIDADE/MEIO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR
JORNAL	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	5.778,00
	08.337.317/0001-20	Editora Jornal de Brasília	2.851,20
TOTAL - JORNAL			8.629,20
PRODUÇÃO	05.110.808/0001-45	Pimenta Cinema e Vídeo Ltda	637.051,76
	07.930.913/0001-56	Stúdio 3 Comunicação Gráfica	15.764,29
TOTAL - PRODUÇÃO			652.816,05
TOTAL - PRIMEIRO TRIMESTRE - 2015			661.445,25

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.211/2014, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, KHESLER PATRICIA OLÁZIA NAME, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.034/2015, referente a Prestação de Contas Anual do exercício de 2014 e os processos 196.000.164/2014 e 196.000.001/2015, anexos a esse.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, KHESLER PATRICIA OLÁZIA NAME, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.032/2015, referente a Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, KHESLER PATRICIA OLÁZIA NAME, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PORTARIA Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as justificativas apresentadas no bojo do Processo nº 380.000.259/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 07, de 06 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RIBEIRO COELHO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014. (*)

Dispõe sobre a aprovação da Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS-CapacitaSUAS referente ao exercício de 2013/2014.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e de acordo com deliberação do Colegiado na 244ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2014, e ainda, Considerando, Resolução CNAS nº 08/2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS-CapacitaSUAS e aprova procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS; Considerando, Resolução CNAS nº 04/2013, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS; Considerando, Resolução CNAS nº 24/2013 e suas alterações, que aprova os critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social –CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014; Considerando, Resolução CNAS nº 28/2014 que altera a Resolução CNAS nº 8/2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS-CapacitaSUAS referente ao exercício de 2013/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 229, de 03/11/14, página 04.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Cria a Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, conforme deliberado na 249ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2015 e ainda, Considerando que o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS convocaram a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, a realizar-se, no período de 13 a 16 de Outubro de 2015, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, Distrito Federal, conforme Portaria Conjunta nº 03, de 03 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, composta pelos seguintes Membros: EDIJANES ROSA ARAÚJO, Presidente; OLGA MARIA PIMENTEL JACOBINA DE SOUZA, Vice-Presidente; ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LOPES, Representante dos Usuários da Assistência Social; RAQUEL COLAÇO SALES, Representante de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS; LOSANGELIS VIVEIROS GREGÓRIO, Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social; MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, Representante da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; GIANE RODRIGUES COSTA RIBEIRO, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; ANDRÉA CARDOSO BATISTA, Representante da Secretaria de Estado de Educação; DAISY APARECIDA BOARETTO CONSTÂNCIO, Representante da Secretaria Executiva; ANA BEATRIZ MOURA DE ALMEIDA, Representante da Secretaria Executiva; NATHALIA ELIZA FREITAS, Representante da SEDHS; MEIRE LIA LIMA, Representante da SEDHS; JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES, Representante da SEDHS.

Art. 2º A Comissão será coordenada pela Presidente e pela Vice Presidente do CAS/DF, e terá como competências:

- I) orientar, preparar e acompanhar a realização dos Debates Setoriais;
- II) organizar, acompanhar e coordenar a realização da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;
- III) propor e encaminhar ao Colegiado, para aprovação, o Regulamento dos Debates Setoriais e da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal bem como o Regimento Interno da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV) promover a integração com os setores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência;

V) proporcionar suporte técnico-operacional durante a realização da Conferência;

VI) manter o Colegiado informado sobre o andamento dos trabalhos relativo à organização desta Conferência;

VII) elaborar relatório final a ser apreciado e aprovado por este Conselho e encaminhado ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 3º Na realização da Conferência, a Comissão Organizadora contará com o apoio da Secretaria Executiva do CAS/DF e das Unidades da SEDHS.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá, ainda, solicitar o apoio de colaboradores pertencentes a entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes ou organizações de usuários, órgãos governamentais bem como consultores e convidados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF, referente à Gestão de 2015/2018.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, em cumprimento ao inciso II, do artigo 4º, da Lei Distrital nº 997/1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79/2010, e conforme deliberado na 46ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada em 09 de março de 2015, e ainda: Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social / Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; Considerando a Resolução CAS/DF nº 03, de 18 de março de 2015, que dispõe, ad referendum, sobre a convocação da IX Assembleia Geral para eleição de Representantes da Sociedade Civil, Gestão 2015/2018; Considerando a Resolução CAS/DF nº 04/2015 que dispõe sobre a aprovação, ad referendum, da convocação da Assembleia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, Gestão 2015/2018; Considerando a Resolução CAS/DF nº 05/2015, que define a composição da Comissão Eleitoral que elaborará procedimentos e critérios para eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, Gestão – 2015/2018; Considerando a Resolução CAS/DF nº 06/2015, que dispõe sobre a instituição da Comissão eleitoral para elaboração de procedimentos e critérios gerais do processo eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º O Processo Eleitoral de Representação da Sociedade Civil para a Gestão 2015/2018 do CAS/DF dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT.

§ 1º A assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 02 de junho de 2015, em Brasília, na Casa de Ismael – Lar da Criança, localizada no SGAN Quadra 913, Conjunto G, Asa Norte – Brasília/DF, com o credenciamento de 9h às 11h, e instalação da Assembleia às 11h.

§ 2º A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução do CAS/DF nº 06 de 26 de março de 2015.

Art. 2º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição e terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar Regimento Eleitoral dispoendo sobre os procedimentos da Assembleia de Eleição e encaminhá-lo ao Pleno para aprovação;
- II. analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação, com base nos termos desta Resolução;
- III. habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;
- IV. divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;
- V. analisar, julgar os recursos dos candidatos que requererem revisão das decisões relativas à habilitação e divulgar as deliberações.
- VI. todos os atos deliberativos da Comissão Eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único: Para habilitação no processo, representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados a inscrição do CAS/DF e o estatuto social se for necessário.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de Assistência Social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal.

§1º Poderão ser habilitadas:

- I. as entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CAS/DF, que prestam atendimento aos usuários do SUAS abrangidos pelo artigo 3º da Lei nº 8742/1993 e suas alterações, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011 e Resolução CAS/DF nº 02/2012;
- II. as entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CAS/DF, que atuam no assessoramento e na defesa e garantia de direitos inscritas no CAS/DF, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8742/1993 e suas alterações, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 02/2012;
- III. os representantes de usuários do SUAS, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;
- IV. as organizações de usuários do SUAS, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;
- V. as entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006, nº 17/2011, nº 09/2014.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes do segmento da Sociedade Civil do CAS/DF tem mandato de 3 (três anos) a contar com a data da posse, permitida uma única recondução, conforme §2º, do artigo 4º da Lei Distrital nº 997/1995 e art. 11 do Regimento Interno do CAS/DF.

§3º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro (a) titular ou suplente recairá sobre a pessoa jurídica, que exercera por meio de integrante de seus órgãos diretivos, membro de seu corpo técnico ou pessoa filiada.

Art. 4º A habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, ocorrerá no período de 15/04/ 2015 à 30/04/2015, valendo, para tanto, a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos documentos exigidos.

§1º Os representantes das entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no CAS/DF, deverão apresentar:

- I. cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- II. requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a), explicitando o segmento;
- III. formulário, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, que indica sua representação;
- IV. cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

§2º As entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, deverão apresentar:

- I. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- II. cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;
- III. cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a), explicitando o segmento;
- V. formulário, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, que indica sua representação;
- VI. cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

§3º Os usuários do SUAS deverão apresentar:

- I. declaração, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução expedida pela instituição, organização, fórum, movimento social, rede, grupo e unidades operativas da SEDHS, que está vinculado, confirmando a condição de usuário;
- II. pedido de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, devidamente assinado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a), explicitando o segmento;
- III. cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do candidato.

§4º As organizações de usuários da Política de Assistência Social deverão apresentar:

- I. Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- II. cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;
- III. cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. pedido de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a), explicitando o segmento;
- V. formulário, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução, que indica sua representação;
- VI. cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

§5º Os eleitos quando da posse deverão apresentar:

I. Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI desta Resolução, de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, na forma do Decreto nº 36.238, de 1 de janeiro de 2015 e Decreto nº 36.291, de 21 de janeiro de 2015;

II. Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “k” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

III. Aqueles que exerceram profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

IV. Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

V. As certidões de que tratam estes parágrafos devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

VI. No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado nos termos do art. 1º, do Decreto nº 33.564/2012 e suas alterações, devendo o interessado apresentar as informações pertinentes, junto com a documentação comprobatória, que anulem o impedimento.

VII. Para fins do disposto neste parágrafo, serão aceitas certidões eletrônicas emitidas pelos sítios oficiais.

§ 6º Quando devidamente justificado, o representante indicado como eleitor poderá ser substituído, mediante indicação do representante legal da entidade ou organização ou da pessoa competente, na forma deste artigo, até o encerramento do prazo de credenciamento para a Assembleia de Eleição.

§ 7º O requerimento de habilitação, assinado pelo representante legal das entidades e organizações de Assistência Social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, das organizações de usuários e representantes de usuários, e a documentação necessária, deverão ser protocolados diretamente no Conselho, no horário de 9h às 18h, no período de 15/04/2015 à 30/04/2015 no seguinte endereço: SEPN 515, Bloco A, Lote 1, 3º andar, Sala 301, Edifício Sede da SEDHS, Asa Norte – Brasília/DF.

Art. 5º É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 6º A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de habilitação até o dia 06/05/2015 e publicará, até 12/05/2015, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS ha-

bilidades e não habilitadas.

Art. 7º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no período de 12/05/2015 à 15/05/2015, na forma adotada para a habilitação, observada a data de protocolo.

§1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§2º A Comissão Eleitoral concluirá, até o dia 20/05/2015, o julgamento dos recursos apresentados.

§3º Será publicado, até o dia 28/05/2015, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, candidatas e eleitoras ao pleito.

§4º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão assistência da Secretaria Executiva do CAS/DF e todos os atos serão publicados após aprovação do Pleno.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 2º, inciso II, desta Resolução, venho pelo presente Requerer: HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CAS/DF, junto à Comissão Eleitoral.

Segmento:

- () representante de Entidade ou Organização de Assistência Social;
() representante de Entidade ou Organização de Trabalhadores do SUAS;
() representante de Usuário ou Organização de Usuários.

Representante de entidade ou organização

Nome da entidade ou organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ Cel: () _____

Fax: () _____

E-mail: _____

Representante de usuários:

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ Cel: () _____

Fax: () _____

E-mail: _____

Condição:

() Eleitor (a)

() Candidato (a)

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto representante da entidade ou organização)

ANEXO II FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, POR ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

À Comissão Eleitoral,

(nome da entidade ou organização), por meio de seu representante legal, que esta subscreve, conforme inciso III, do §1, do art. 4º, desta Resolução, venho designar a pessoa abaixo qualificada, para representação da entidade ou organização de Assistência Social postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2015/2018 .

Nome completo: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade ou documento equivalente: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ Cel: () _____

E-mail: _____

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, POR ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS.

(nome da entidade ou organização), por meio de seu representante legal, que esta subscreve, conforme inciso V, do §2º, do art. 4º, desta Resolução, venho designar a pessoa abaixo qualificada, para

representação da entidade ou organização de Trabalhadores do SUAS postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão de 2015/2018.

Nome completo: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade ou documento equivalente: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ Cel: () _____

E-mail: _____

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FORUM, MOVIMENTO SOCIAL, REDE, GRUPO E UNIDADES OPERATIVAS DA SEDHS, QUE ESTÁ VINVULADO CONFIRMANDO A CONDIÇÃO DE USUÁRIO.

DECLARO, para devidos fins, que a pessoa abaixo qualificada, participa do (a) (nome da instituição, organização, fórum, movimento social, rede, grupo e unidades operativas da SEDHS), com sede (endereço), na Região Administrativa (nome da RA), Distrito Federal, na condição de usuário (a) com fundamento no inciso I, §3º, art.4º, desta Resolução.

Nome completo: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade ou documento equivalente: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ Cel: () _____

E-mail: _____

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, POR ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS.

À Comissão Eleitoral,

(nome da organização), por meio de seu representante legal, que esta subscreve, conforme inciso V, §4º, do art. 4º, desta Resolução, venho designar a pessoa abaixo qualificada, para representação de organização de Usuários postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão de 2015/2018.

Nome completo: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade ou documento equivalente: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ Cel: () _____

E-mail: _____

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE E DE IMPEDIMENTOS

Nome completo: _____

Filiação: Pai: _____ Mãe: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade ou documento equivalente: _____

Órgão de Classe: _____

Cargo Efetivo e Lotação Atual: _____

Locais de Residência nos últimos 8 anos (Cidade, UF e País): _____

Último Cargo, Emprego ou Função: _____

Cargo, Emprego Ou Função para o qual está sendo indicado: _____

Órgão ou Entidade: _____ Sigla: _____

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral. Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração. Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Indicado (a)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de 11 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2015, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEMIDH, com a classificação de servidores/as efetivos/as ou empregados/as públicos/as para remanejamento ou cessão à SEMIDH, para trabalhar na Casa da Mulher Brasileira, conforme relação do Anexo Único. Art. 2º Retificar os prazos constantes no item 8 do Edital de Chamamento nº 01/2015, nos seguintes termos:

AÇÃO	PERÍODO
Prazo para impugnação do resultado	14 e 15 de abril
Resultado final da seleção	16 de abril
Período de remanejamento ou cessão dos candidatos.	17 de abril a 22 de abril
Efetivo exercício.	A partir de 23 de abril

Art. 3º Tornar Público o chamamento dos/as servidores/as efetivos/as ou empregados/as públicos/as para cessão e remanejamento das vagas remanescentes previstas no item 6 do Edital de Chamamento nº 01/2015, para os cargos de agente social, monitor, técnico administrativo e motorista, assim distribuídas:

VAGA	QUANTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS
V.	04	Agente Social	Conclusão de nível médio
VI.	03	Monitor	Conclusão de nível médio
VII.	03	Técnico Administrativo	Conclusão de nível médio
VIII.	09	Motorista	-

Art. 4º Estabelecer o Cronograma abaixo para seleção das vagas remanescentes:

AÇÃO	PERÍODO
Inscrição / Documentação Comprobatória.	De 14 de abril de 2015 a 17 de abril de 2015.
Análise das Fichas de Inscrição.	De 15 de abril a 20 de abril de 2015.
Convocação para Entrevistas.	De 16 de abril a 22 de abril de 2015.
Realização das Entrevistas.	De 17 de abril a 23 de abril de 2015.
Divulgação dos Candidatos Selecionados.	A partir de 27 de abril de 2015
Prazo para Impugnação do Resultado	29 e 30 de abril de 2015
Resultado Final da Seleção	04 de maio de 2015
Período de remanejamento ou cessão dos candidatos.	05 de maio a 11 de maio de 2015.
Efetivo exercício.	12 de maio de 2015

§ 1º Os interessados/as deverão acessar o sítio <http://www.mulher.df.gov.br/>, no período de 14 de abril de 2015 a 17 de abril de 2015, para baixar a ficha de inscrição, preenchê-la e entregá-la, juntamente com os documentos comprobatórios, no protocolo da Semidh, até às 18 horas do dia 17 de abril de 2015.

§ 2º A análise da ficha de inscrição e dos documentos apresentados obedecerá os critérios previstos no art. 3º da Portaria nº 16, de 20 de março de 2015, publicada no DODF de 20 março de 2015.

Art. 5º Informar que os prazos estabelecidos nos cronogramas poderão ser alterados, publicando-se as novas datas no sítio <http://www.mulher.df.gov.br/>.

Art. 6º Prorrogar, até a conclusão do processo seletivo, o trabalho realizado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 16, de 13 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015.

Art. 7º Divulgar, para o saneamento de dúvidas e esclarecimentos dos/as candidatos/os, o telefone e e-mail da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira: (061) 3961-1578; cmbdfsemidh@gmail.com. Parágrafo Único. As informações podem ser acompanhadas no sítio <http://www.mulher.df.gov.br/>.

MARISE RIBEIRO NOGUEIRA

ANEXO ÚNICO - CLASSIFICAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

1- PSICÓLOGO/A

1-TATIANA YOKOY DE SOUZA

2-LUBINA LETICIA FERREIRA GUADAGNIM

3-LUISA DE LEMOS SANTOS

4-MAÍRA DE OLIVEIRA VALADARES

5-LIVIA BATISTA ROSA

6-KARINA EMY OKADA

7-SONIA MARIA DA SILVA MELO

8-ISABEL CRISTINA RIBEIRO

9-DANIELA BARROS OLIVEIRA

10-VANESSA DELGADO
 11-ALINE HISAKO HIKADA
 12-ALYNE PESSOA PISK
 13- DANIELA MERENDAS RANGEL
 14- CYNTHIA RAMOS SILVA
 15- CARLA TEREZINHA MEDEIROS DE OLIVEIRA
 16-NILVA CORREA LOUREIRO
 17- SARA NUNES RODRIGUES DE QUEIROZ
 18- FELIPE QUEIROZ DA SILVA
 19- IARA DE SOUSA LIMA
 20-MARCOS CELSO PRADO SANTANA

II- ASSISTENTE SOCIAL

1-DEBORA BRASIL MIRANDA
 2-GUAIA MONTEIRO SIQUEIRA
 3- DANIELLE DE OLIVEIRA
 4-RENATA CRISTINA ABREU DA SILVA
 5-OLGA MARIA PARENTE MACEDO DE ANDRADE
 6-PATRICIA BEATRIZ BEUTEL SEMENZATO
 7-SORAIA CARLA PADILHA DOS SANTOS
 8-ESTER DANTAS DE MOURA
 9-LORENA SOARES PILONI
 10-SONIA DE LOURDES ASSIS NETO
 11-IVY DANTAS SILVEIRA
 12-MARIA ISABEL SOUSA
 13-ALISON PEREIRA OLIVEIRA
 14-ANA BEATRIZ MOURA DE ALMEIDA
 15- GERARDO LINHARES MENEZES
 16-GRACIELE FELIX REIS
 17- CLARA ALENCAR CASTRO

III- POLITICAS PÚBLICAS

1-KARLA VALENTE SANCHES RIBEIRO

IV- POLITICAS PÚBLICAS

1-MARLON MOISES DE BRITO ARAÚJO

V- AGENTE SOCIAL

1-ANA GONÇALVES DA SILVA
 2-MARILIA SAMPAIO TEIXEIRA PINTO
 3-GEANI SÁ DE SOUSA LIMA
 KAMILA BRAGA ALVES DE OLIVEIRA
 RODRIGO MENEZES DA SILVA
 JOSÉ MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 ERILENE DARC DE LIMA

VI- MONITOR/A

1- MARIA DO SOCORRO NEPOPUCENO MARTINS
 2- DAIANE REIS DA SILVA
 3- IVETE CECILIA CASTILLO CARRASQUEL SILVEIRA

VII TÉCNICO/A ADMINISTRATIVO

1- MAYARA DO VALE PACHECO
 2-MARYANE BORGES MACHADO
 3- JURACY FERREIRA LOURENÇO
 4- GISELLE SILVA DOS SANTOS
 5- RODRIGO DE OLIVEIRA FREIRE
 6- FRANCISCO MICAEL ARAÚJO FERNANDES

7- WANDERLEYA DOS SANTOS

8-KATIA DE SOUZA GALVAO

9-NAYARA FEITOSA ANTUNES LOPES

10-ROBERTA XIMENES DUARTE

11-ANNE GRAICY CAMPOS DE SOUZA LUZ

VIII- MOTORISTA

1-ANANIAS JOSE PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze, às nove horas e vinte e três minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete desta SEL, situado no SEP/509 Norte, Edifício Nazir I-Brasília-DF, foi realizada a 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença do Senhor: José Antônio Soares Silva Soares, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal, e vice presidente do CONFAE/SEL; Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva; Ricarda Raquel Barbosa Lima, Secretária Adjunta de Estado de Esporte e Lazer-SEL, José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Venus Déa Vargas Aragão, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação-SEE; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular, representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal e Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário. O Vice Presidente do CONFAE, Srº José Antônio, justificou a ausência da Presidente: Leila Barros tendo em vista reunião com o alto escalão do Governo/GDF, em quórum suficiente para realizar a 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, a Sra. Zélia Ventura, Secretária Executiva apresentou a pauta da Reunião, com os seguintes assuntos: I. Abertura, II. Verificação de quórum, III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da Pauta e de informes gerais; V. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 12ª Reunião Ordinária; VI. Apresentação das Conclusões da Audiência Pública da SEL; VII. Contingenciamento dos recursos do FAE; VIII. Regularidade do pagamento da gratificação JETON/2015; IX. Elaboração de Lei Distrital visando facultar a entrada dos Conselheiros do CONFAE com a finalidade de realizar a fiscalização de eventos realizados com recursos destinados ao FAE; X. Negociação sobre a parceria para promoção dos Jogos Escolares-SEE; XI. Distribuição dos processos de prestação de contas/2014; XII. Vacância da Suplência da representação Atletas do DF; XIII. Apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho – GT; XIV. Apresentação dos resultados das Comissões; XV. Assuntos gerais; XVI. Enceramento. Itens I, II e III – O Vice Presidente: Senhor José Antônio, deu boas-vindas aos participantes, constatou quórum para esta reunião, acatou as justificativas apresentadas, dando continuidade aos trabalhos. Item IV – Após leitura da pauta solicitou que fosse postergado os itens: VI. Apresentação das Conclusões da Audiência Pública da SEL; VIII. Regularidade do pagamento da gratificação JETON/2015, para discussão nos próximos encontros. Sendo deliberado a inclusão do Item: XVI – Apresentação de Parecer da Conselheira Carla Ribeiro, referente ao questionamento das ONG e procedimentos. Após as alterações citadas, a pauta foi aprovada por todos. O Vice Presidente José Antônio declarou aberta a reunião do CONFAE. Item V - Seguindo a pauta foi realizada a Leitura, e retificação do Item XIII onde se lê: “XIII. Deliberação sobre formulário de Registro Cadastral para Pessoa com Deficiência. Esclareceu o Conselheiro José Antônio sobre a necessidade de se criar um formulário geral incluindo as Pessoas com Deficiência visando à acessibilidade para o Registro Cadastral, o Conselheiro Ulisses apresentou a implementação de novos formulários para deliberação do conselho, enviado a todos os Conselheiros em 18/03/2015, pela Secretária Executiva do CONFAE, observada o regimento interno, bem como código civil, sendo definido, a análise de novos processos, ficando os processos antigos aprovados seguindo o formulário proposto anteriormente para os que deram a entrada no CONFAE. Sendo deliberado que será constituído um GT, o mesmo do item XII, para propor ações que provoquem a Procuradoria Geral do DF visando sanar as dúvidas existentes, afim de dar segurança e legalidade aos atos de registros cadastrais junto ao CONFAE, para pessoas jurídicas e naturais que trabalhem ou orientem atividades relacionadas aos esporte, tais quais as entidades esportivas e assistenciais, bem como a ser analisado a exigência ou não de registro cadastral junto ao CREF07, no mesmo grupo para o dia 07/03/2015. Sendo deliberado que para efeito de segurança do processo as entidades assistenciais que tenham atividades esportivas serão comunicadas que seu processo ficará sobrestado até que venha a manifestação em parecer da PRG/DF. Bem como os processos hora distribuídos aos Conselheiro que dizem respeito as entidades de adm. Esportiva terão seus processos analisados segundo o formulário disponibilizados no item do sítio - CONFAE/CONSELHOS/CONFAE/FORMULÁRIO, assim que as entidades apresentarem a documentação para atualização do R.C. em prazo hábil redistribri-

buído pela Sec. Executiva, sendo comunicado as entidades”. Leia-se: XIII. Deliberação sobre formulário de Registro Cadastral para Pessoa com Deficiência. Esclareceu o Conselheiro José Antônio sobre a necessidade de se criar um formulário geral incluindo as Pessoas com Deficiência visando à acessibilidade para o Registro Cadastral, o Conselheiro Ulisses apresentou a implementação de novos formulários para deliberação do conselho, enviado a todos os Conselheiros em 18/03/2015, pela Secretaria Executiva do CONFAE, observada o regimento interno, bem como código civil, sendo definida, a análise de novos processos, ficando os processos antigos aprovados seguindo o formulário proposto anteriormente para os que deram a entrada no CONFAE. Sendo deliberado que será constituído um GT, o mesmo do item XII, para propor ações que provoque a Procuradoria Geral do DF, na qual a Conselheira Carla Ribeiro apresentará na assembleia de 09/04/2015, apresentação de minuta para apreciação da Presidente do CONFAE visando sanar as dúvidas existentes, a fim de dar segurança e legalidade aos atos de registros cadastrais junto ao CONFAE, para pessoas jurídicas e naturais que trabalhem ou orientem atividades relacionadas aos esporte, tais quais as entidades esportivas e assistenciais, bem como a ser analisado a exigência ou não de registro cadastral junto ao CREF07, no mesmo grupo para o dia 07/03/2015. Sendo deliberado que para efeito de segurança do processo as entidades assistenciais que tenham atividades esportivas serão comunicadas que seu processo ficará sobrestado até que venha a manifestação em parecer da PRG/DF. Bem como os processos hora distribuídos aos Conselheiros que dizem respeito às entidades de adm. Esportiva terão seus processos analisados segundo o formulário disponibilizados no item do sítio-CONFAE/CONSELHOS/CONFAE/FORMULÁRIO, assim que as entidades apresentarem a documentação para atualização do R.C. em prazo hábil redistribuído pela Sec. Executiva, sendo comunicado as entidades. Após foi aprovada na íntegra os demais itens discussão da Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 20/03/2015. VII. Contingenciamento dos recursos do FAE, pedindo a palavra o Conselheiro Barreto explanou explicações sobre o Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD, abordando assuntos sobre o contingenciamento dos recursos realizados em 27/03/2015, e apuração de superávit financeiro, se comprometendo em fazer o devido acompanhamento do desbloqueio do contingenciamento dos recursos bem como da tramitação do processo de apuração de superávit financeiro dos recursos do FAE. IX. Elaboração de Lei Distrital visando facultar a entrada dos Conselheiros do CONFAE com a finalidade de realizar a fiscalização de eventos realizados com recursos destinados ao FAE. Pedindo a palavra o Conselheiro José Antônio realizou a leitura da minuta elaborada pelo Conselheiro Barreto, no qual foi estabelecido prazo até 15/04/2015 para que os Conselheiros possam avaliar e analisar melhor e dar eventuais contribuições para melhoria do P.L, em que após o Conselheiro José Antônio se responsabilizará nos procedimentos de apresentação desse Projeto de Lei a CLDF. X. Negociação sobre a parceria para promoção dos Jogos Escolares-JEDF/SEE. Com a palavra a Conselheira Venus Déa, relatou aos presentes que existe uma parceria entre a SEE e SEL, onde esta previsto apoio aos Jogos Escolares do Distrito Federal-JEDF de forma genérica, e que o percentual previsto em Lei não é suficiente para realização dos JEDF, para todas as etapas. Entretanto, existe a necessidade de prover recursos para: cobertura do transporte, alimentação e estada da representação do D.F nos Jogos Escolares da Juventude e Jogos Escolares Paralímpicos. Desta forma, se faz necessário o apoio do CONFAE para viabilizar a participação das delegações do Distrito Federal, nas etapas nacionais dos Jogos, com custo estimado em R\$1.037.000,00, para 550 atletas. Após, justificou a necessária sensibilização dos Conselheiros para liberação deste aporte. Considerando a importância da solicitação, foi deliberada a necessidade de aprofundar estudos sobre a execução orçamentária do FAE para posterior deliberação. XI. Distribuição dos processos de prestação de contas/2014. Com a palavra, o Conselheiro Ulisses explanou explicações sobre a necessidade de análise dos processos de execução dos recursos da fonte 125, sendo informado pela SUEL/SEL, por meio do Memorando nº 029/2015-SEL/SESP, de 23/04/2015, que os processos: 220.001.010/2014 e 220.000.024/2014, não poderiam estar disponíveis no momento, tendo em vista a renovação contratual dos mesmos. Sendo que os demais processos, relacionados na planilha arquivada junto a Sec. Executiva do CONFAE/2015, recebida pelo Presidente da Comissão e Análise da Prestação de Contas do CONFAE/SEL. Ficando definido o prazo de 30/04/2015, para devolução dos processos e apresentação do Relatório Parcial de Prestação de Contas/2014, junto a Sec. Executiva do CONFAE/SEL. XII. Vacância da Suplência da representação da Associação dos Atletas do DF. Considerando a ausência de posse da Conselheira Suplente da representação: Associação dos Atletas do Distrito Federal e considerando ainda as inúmeras provocações e solicitações para indicação de novo suplente, tendo em vista a omissão da representação citada, em cumprimento ao artigo 6º, inciso VII, § 9º, e artigo 8º do anexo II, Título IV, do Decreto de número 34.522/2013 – que aprova o regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte-FAE. Sendo deliberado, por todos, que o Ato do Governador que designou a suplente da representação mencionada deverá ser tornado sem efeito e declarada a Vacância do Cargo até a regularização da suplência da representação do seguimento dos Atletas, podendo haver prejuízo por falta de representação desse seguimento ao próprio CONFAE/SEL no desenvolvimento dos trabalhos. XIII. Ofício 0001/2015, de 27/03/2015 – Sociedade de Advogados. Em que a Secretaria Executiva relatou aos presentes que o questionamento encontra-se em fase final de elaboração para a apresentação de repostas aos itens questionados. O Conselheiro Ulisses propôs que as deliberações sejam publicitadas no sítio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL, ícone do CONFAE/SEL. XIV. Apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho – GT. e XV- Apresentação dos resultados das Comissões. Sem resultados para o momento, considerando que os trabalhos estão em andamento. XVI – Apresentação de Parecer da Conselheira Carla Ribeiro, referente ao questionamento das ONG e procedimentos. A conselheira Carla Ribeiro, em resposta a este quesito apresentou parecer em nove laudas que dará

subsídios ao CONFAE para encaminhar a SEL com vistas ao questionamento junto a Procuradoria Geral do DF.XVII. Assuntos gerais. XVIII. Encerramento. O Vice-presidente do CONFAE José Antônio, após as deliberações desta 13ª Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 13:00 horas, da qual eu, Zélia Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA - Conselheiro Titular, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal, ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA - Secretária Executiva - CONFAE/SEL, RICARDA RAQUEL BARBOSA LIMA - Secretária Adjunta de Esporte e Lazer-SEL, JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO - Conselheiro Titular Representante da Secretaria de Fazenda, TATIANA BARROS COSTA - Conselheira Titular Representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento, VENUS DÉA VARGAS ARAGÃO - Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Educação-SEE, EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO - Conselheira Titular, Represente do Esporte Universitário, ULISSES DE ARAÚJO - Conselheiro Titular, Representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, CARLA RIBEIRO TESTA - Conselheira Titular Representante da Associação dos Atletas do Distrito Federal.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 10 a 30/04/2015, o prazo do processo nº 142.001.693/2005, que se encontra em órgão externo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº10, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nºs 147.000.138/2011 e 371.000.320/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 25/2015, das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 16 de Abril de 2015(*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4768

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 22197/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 4350/2014, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 1187/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 5069/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 5) 5182/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 5298/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 6073/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 32586/2009, Tomada de Contas Especial, SEC; 2) 19072/2011, Inspeção, SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 265/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 13147/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, AGEFIS; 3) 10649/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA V; 4) 11076/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEPLAN; 5) 11475/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DER; 6) 11637/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FEPECS; 7) 11858/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, AGEFIS; 8) 17945/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 9) 1828/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 10) 483/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Cultura; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 10/04/2015